

AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE SOROCABA LTDA

RUA SETE DE SETEMBRO 255

Sorocaba – SP fone (15) 3229-3652

CNPJ 10.824.295/0001-74

carla@redepiramide.com.br

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTODADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social : Auto Posto Independencia Ltda

Nome Fantasia : Posto Independencia

CNPJ:10.824.295/0001-74

Endereço: Rua sete de setembro 255

Bairro : Centro

Cidade: Sorocaba UF: São Paulo

CEP: 18035-001

Telefone: 15 3227-2010

e-mail: carla@redepiramide.com.brDADOS DO EMPRESÁRIO/SÓCIO (S)

Nome: Vinicius Depólito de Almeida

RG: 27.350.877-5

CPF:271.822.208-57

Este é sócio administrados da empresa ? (x) sim () não

Nome: Carla de Almeida Antonio

RG: 26.832.657-5

CPF: 249.877.858-62

Este é sócio administrados da empresa ? (x) sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE SOROCABA LTDA

0066

RUA SETE DE SETEMBRO 255

Sorocaba – SP fone (15) 3229-3652

CNPJ 10.824.295/0001-74

carla@redepiramide.com.br

Nome: Vinicius Depólito de Almeida

CPF: 271.822.208-57

Telefone : 15 3229-3652

e-mail: vinicius@redepiramide.com.br

E.R. SOROCABA

**AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA SOROCABA
LTDA****CONTRATO SOCIAL**

Pelo este instrumento particular e na melhor forma de Direito,

VINICIUS DEPOLITO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de São Caetano do Sul, SP, solteiro, nascido em 14/11/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.350.877-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 271.822.208-57, residente e domiciliado à Rua Elza Batista Souza, n.º 669, Condomínio Vila dos Ingleses, Bairro CEP -18.051-860, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e

CARLA DE ALMEIDA ANTONIO, brasileira, natural de São Caetano do Sul, SP, Solteira, nascida em 18/12/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.832.657-5 SSP/SP e inscrito no CPF /MF sob n.º 249.877.858-62, residente e domiciliado à Rua Helena Galvão Pinheiro Klinguelfus, n.º 216, Bairro Jardim Village Saint Claire, CEP 18.017-256, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo

Resolve de comum acordo constituir uma Sociedade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Confere com o original



NOME EMPRESARIAL/ ENDEREÇO DA SEDE/FILIAIS/FORO**CLÁUSULA 1ª.**

A sociedade gira sob a denominação de: **Auto Posto Independência Sorocaba Ltda**

CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem a sua sede e domicílio à **Rua Sete de Setembro, n.º 255, Bairro Jardim Centro, CEP 18.035-001, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 3ª

A sociedade tem por foro a comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA 4ª**

O valor do **Capital Social** é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim a distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
VINICIUS DEPOLITO DE ALMEIDA	40.000	40.000,00
CARLA DE ALMEIDA ANTONIO	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Confere com o original

[Handwritten signatures and initials]

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª

O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- a) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.
- b) Comércio Varejista de Lubrificantes

PRAZO DE DURAÇÃO/INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades a data do registro do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª

A administração da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício em conjunto ou isoladamente, dependendo do ato a ser praticado, previsto neste contrato.

Conferir com o original

CHS

Os administradores ficam autorizados a usarem a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA 10ª

Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto à instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizado em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 11ª

As contas bancárias serão movimentadas pelos sócios em conjunto ou isoladamente, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA 12ª

Os administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª

As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas.


Confere com o original





CLÁUSULA 14ª

A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 15ª

A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 16ª

A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

CLÁUSULA 17ª

As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS/RETIRADA DE SÓCIO**CLÁUSULA 18ª**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 19ª

Confere com o original



No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vendendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial. 2072

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 20ª

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA 21ª

A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

EXERCÍCIO SOCIAL/ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO/BALANÇO PATRIMONIAL/BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO

CLÁUSULA 22ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 23ª

O critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderá ser levantado balanços e demonstrações financeiras intermediárias. **confere com o original**

RETIRADA "PRO LABORE" / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 24ª

Os sócios administradores no exercício da administração poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título "pro labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 25ª

A remuneração dos administradores, a título de pró-labore, será estabelecida de comum acordo entre os sócios dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada será o seu valor levado à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 26ª

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

CLÁUSULA 27ª

O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital ou a critério dos sócios, será distribuído entre os cotistas, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA 28ª

A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terá o destino que os sócios decidirem.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 29ª

Confere com o original



Falécendo ou interdido qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e se houver incapaz, através de curador a ser nomeado judicialmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 30ª

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 31ª

A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 32ª

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

CLÁUSULA 33ª

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

Confere com o original

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de contrato social, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2009.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO
PIRES

VINICIUS DEPOLITO DE ALMEIDA

[Handwritten signature]

CARLA DE ALMEIDA ANTONIO

CARTÓRIO
PIRES

[Handwritten signature]

DR. JAILTON A. RIBEIRO CHAGAS
OAB/SP 225930

Testemunhas

Confere com o original

[Handwritten signature]

OSVALDO LUIZ SILVA
RG N.º 5.599.319 SSP/SP

[Handwritten signature]

ISOLINA LEITE DE C. SILVA
RG N.º 13.435.080 SSP/SP

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de VINICIUS DEPOLITO DE ALMEIDA e CARLA DE ALMEIDA ANTONIO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 19 de fevereiro de 2009 - 12:49:18
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 9,60
MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

TABELA DE NOTAS
Rua Santa Clara, 91
Centro
Sorocaba - SP
44400071331

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: VINICIUS DEPOLITO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 27350877 SSP/SP

CPF: 271.822.208-57 DATA NASCIMENTO: 14/11/1979

FILIAÇÃO: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA A MIRIAM DEPOLITO DE ALMEIDA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 02733073379 VALIDADE: 30/05/2024 1ª HABILITACAO: 08/12/1997

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SOROCABA, SP DATA EMISSAO: 05/06/2019

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vinicius*

ASSINATURA DO EMISSOR: Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

81841694351
 SP977784681

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1874970350

PROIBIDO PLASTIFICAR 1874970350

Confere com o original



AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE SOROCABA LTDA

0077

RUA SETE DE SETEMBRO 255

Sorocaba – SP fone (15) 3229-3652

CNPJ 10.824.295/0001-74

carla@redepiramide.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS

PREGÃO Nº 01/2021

A empresa Auto Posto Independencia de Sorocaba Ltda devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.824.295/0001-74 com sede na Rua sete de setembro 255, em conformidade como art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Sorocaba, 09 de março de 2021



Vinicius Depólito de Almeida

RG: 27.350.877-5

